



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 08 DE Setembro DE 1997.

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 248 determina a criação do distrito de Visconde de Itaboraí;

Considerando que a Lei Complementar nº 03 de 08 de abril de 1992 em seu artigo 1º, cria o Distrito de Visconde de Itaboraí pelo desmembramento de parte do Território do atual 3º distrito;

Considerando ainda, que o Município de Itaboraí em sua Organização Político-Administrativa, necessita de um processo de reordenamento de seus distritos, face a emancipação do recém criado Município de Tanguá, até então, 5º distrito deste Município;

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI,
delibera e eu PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 03 de 08 de abril de 1992, que passa a vigorar com o seguinte texto:

" O DISTRITO ORA CRIADO PASSARA A SER 5º DISTRITO DESTE MUNICIPIO ".

Art. 2º - O Poder Executivo do Município, através da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente, apresentará a esta Casa Legislativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para as devidas apreciações Projeto de Lei do novo Zoneamento do Município de Itaboraí.

Art. 3º - Esta Lei Complementar, de autoria do Vereador AUDIR SANTANA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI,
EM 08 DE Setembro DE 1997.

PUBLICADO

Em 25/11 de 02 de dezembro de 1997

SÉRGIO ALBERTO SOARES
Prefeito Municipal